DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 719 de 23 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretário-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Paulo Lima de Santana
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/2018

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Sr. Representante Legal do Estabelecimento "Aribé Lanches", situado na Praça Dom José Thomaz, s/nº , Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, sobre PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PROEJ nº 05.16.01.0022), instaurada com a finalidade de regularidade ambiental do estabelecimento em questão, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 19 de novembro de 2018
Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.18.01.0073

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de reclamação formalizada pela Sra. Aline Michelle Nascimento Sousa Mota, residente na Rua Lourival Chagas, nº 143, Bairro Grageru, nesta Capital, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, referente à poluição sonora/perturbação do sossego provocada pela "Academia Smart Fit", localizada na Av. Deputado Pedro Valadares, nº 550, Bairro Grageru, Aracaju/SE.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento Administrativo e, visando instruí-lo, requisitou informações ao órgão pertinente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, após solicitação, encaminhou, por meio do Ofício n. 708/2018, cópia do Relatório de Fiscalização Ambiental (RFA) n. 0334/2018, do Auto de Infração e da manifestação da sociedade empresária "Academia Esporte e Saúde Ltda. - Smart Fit", demonstrando que o autuado apresentou defesa tempestivamente em 04/06/2018 e que o processo se encontra em fase de análise. Nesse toar, sobrestou-se o feito durante 60 (sessenta) dias.

Diante de nova requisição, a SEMA encaminhou, através do Ofício nº 1447/2018, cópia da respectiva Licença Ambiental Simplificada nº 132/2018, emitida no em 07 de julho de 2018 em benefício do estabelecimento em questão (fls. 74/76).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Por ora, não resta medida cível a ser adotada por esta Promotoria de Justiça em detrimento do estabelecimento investigado, ante a regularização ambiental de suas atividades.

Após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, restou apurado que o empreendimento "Academia Smart Fit", localizada na Av. Deputado Pedro Valadares, nº 550, Bairro Grageru, nesta Capital, procedeu à regularização ambiental de suas atividades, passando a obter a Licença Ambiental Simplificada nº 132/2018, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, autorizando o pleno exercício de suas atividades de condicionamento físico.

Por essa razão, não se vislumbram quaisquer irregularidades ambientais que ensejem uma investigação mais aprofundada, conquanto verifica-se que o estabelecimento se encontra, no momento, devidamente licenciado.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, exarado a devida licença ambiental da atividade, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Ademais, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente, de modo que eventual descumprimento das condicionantes da Licença Ambiental poderá ensejar a reabertura de investigações em detrimento da atividade investigada.

Não é demais lembrar que a legislação ambiental não visa a acabar com as atividades econômicas, mas busca, sim, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, consoante consagrado no art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), razão pela qual a atuação desta Promotoria de Justiça se encontra precipuamente direcionada a tal escopo.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ademais, registre-se que tão logo notificado pela SEMA para promover a regularização ambiental da atividade, o responsável adotou medidas efetivas para concretizar o licenciamento, culminando com emissão pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA da Licença Ambiental Simplificada nº 132/2018, autorizando o pleno exercício de suas atividades de condicionamento físico. Tal fator sinaliza para o fato de que a atuação administrativa, embora a independência das instâncias, foi suficiente e razoável para o fim de efetivamente tutelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo despicienda a movimentação da máquina repressora estatal também na esfera penal.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 21 de novembro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2018

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a Ilma. Sra. Representante Legal do Estabelecimento Lanchonete Batata Frita, Sra. Edvânia dos Santos Andrade, situado na Praça Dom José Thomaz, s/nº , Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, sobre PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PROEJ nº 05.16.01.0208), instaurada com a finalidade de regularidade ambiental do estabelecimento em questão, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2018
Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 56.18.01.0017
PORTARIA n.º 017/2018
de 21 de novembro de 2018
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que a Constituição da República em seu art. 37, XVI , alínea "c", veda a acumulação remunerada de cargos públicos, a exceção de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde;
Considerando que a falta de médicos e a precariedade no atendimento aos pacientes é uma constante reclamação direcionada ao Serviço Público de Saúde;
Considerando a constatação, após uma busca no CNES, que o profissional da saúde André Filipe dos Santos Leite, a princípio, acumula cargos públicos em desobediência ao disposto no art.37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição da República e ainda,

denuncia formulada no sentido de que o mesmo atua em especialidade diversa da que é registrado no Conselho Federal de Medicina;
Considerando que ainda há providências a serem adotadas para se perquirir a responsabilidade, tanto do gestor quanto do suposto autor do fato
Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive fiscalizando o cumprimento da lei, resolve converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL e, para tanto, resolve ainda:
Nomear para funcionar como Secretários do presente feito os servidores efetivos desta Promotoria(art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.
2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).
3 - Determino a publicação da presente portaria no DOFe.
4 - Notifique-se o profissional da saúde para ser ouvido no Ministério Público no dia 29 de novembro de 2018, ás 9h.
Autuada. Cumpra-se.
Nossa Senhora do Socorro, 21 de novembro de 2018
Fabiana Carvalho Viana Franca
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.18.01.0016

Decisão

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria 013/2018, para apurar emissão de poluição sonora causada pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira, localizada na Rua 2, em frente ao nº 838, Conjunto Marcos Freire II, neste município.

Após a realização de diligências e confirmação da irregularidade ambiental (laudo de inspeção sonora n° 15/2018 GMS), fls. 21/27, este órgão ministerial ofereceu Proposta de Compromisso e Ajustamento de Conduta para a reclamada às fls. 37/38.

Considerando-se que a reclamada aderiu ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo 38, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de novembro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 58.18.01.0036

PORTARIA Nº 017/2018

de 14 de novembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a presente denúncia versa sobre suposta emissão de gases decorrente da fabricação de asfalto pela empresa ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, o que tem afetado os funcionários da CHESF lotados na Subseção Jardim, neste município, bem como a comunidade local, tendo sido relatados casos de náuseas e problemas respiratórios;

Considerando a necessidade de aprofundar o objeto de investigação para a formação do entendimento deste Agente Promotorial acerca da problemática em debate;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Resolve

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 477/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, exonera, a pedido, Jorge Tavares de Jesus, do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, símbolo MP-CCE-2, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 03 de dezembro de 2018.
Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 23 de novembro de 2018.
MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME.

CNPJ : 17.354.297/0001-96

OBJETO : Contratação de empresa especializada para implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais elencados na Portaria 634/2013/STN

PROCESSO/ORIGEM: Inexigibilidade nº 019/2018

VIGÊNCIA: 05 de novembro de 2018 a 05 de novembro de 2019

VALOR TOTAL: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz
Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

CNPJ : 27.975.551/0001-27

OBJETO : Aquisição de monitores e TV´S para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2018 e Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 17/2018 e Ata de Registro de Preço 15/2018

VIGÊNCIA: De 01/11/2018 a 01/11/2019

VALOR TOTAL: R$ 27.917,12 (vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 44.90.52

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.
Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de ar-condicionado da sede do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 11/12/2018 - HORA: 09:00 h

LOCAL: Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio nº 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se.

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666/93 e atualizações.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br
Aracaju/SE, 22 de novembro de 2018.

Micheline Silveira de Farias

Presidente da CPL/PGJ